



# RONDÔNIA

★  
Governo do Estado

## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL  
Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços - SUPEL-ATP

### ORIENTAÇÃO TÉCNICA

Processo Nº 0001.000065/2023-40:

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, higienização e conservação, incluindo o fornecimento de materiais de limpeza, saneantes domissanitários e equipamentos necessários para a execução dos serviços nas dependências do edifício-sede pertencentes a Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Rondônia - AGERO.

Senhora Pregoeira,

#### 1. SÍNTSE

1.1. Os autos versam sobre serviços de contínuos, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, mais precisamente nos seguintes termos: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, higienização e conservação, incluindo o fornecimento de materiais de limpeza, saneantes domissanitários e equipamentos necessários para a execução dos serviços nas dependências do edifício-sede pertencentes a Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Rondônia - AGERO.

#### 2. DA PLANILHA DE CUSTOS DA L L ARAUJO COMERCIO E SERVICOS LTDA

2.1. Foi identificado, na Planilha apresentada pela licitante (0063346601), lançamento que, em uma análise preliminar, diverge das disposições estabelecidas na legislação vigente.

2.2. No que se refere à alíquota do RAT x FAP (antigo SAT), observou-se que a informação prestada pela licitante se encontra em desconformidade com os parâmetros legais, uma vez que a sua alíquota da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) da empresa é 3% e o valor dos dados do FAP é 1,00. Portanto, o percentual correto é 3,00% (3% x 1,00%).

2.3. Portanto, o custo correto desta alínea g, submódulo 2.2, é **R\$ 84,23** (oitenta e quatro reais e vinte e três centavos) e não R\$ 67,45 (sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos) como informado.

2.4. Não menos importante, considerando que a empresa encontra-se no benefício do Simples Nacional, esta declarou as alíquotas de PIS e COFINS como 0,65% e 3,00% relativas ao regime presumido de lucro.

2.5. Relativo aos **módulos 5 e 6**, sugere-se que o(a) Agente de Contratação diligencie a exequibilidade da proposta da referida empresa, uma vez que na execução haverá outros impostos sobre o lucro líquido, como IRPF e CSLL, os quais reduzirão ainda mais a margem de lucro da L L ARAÚJO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

2.6. Adicionalmente, os custos com **seguro de vida, uniformes, materiais e equipamentos**

carecem de comprovação.

### 3. DA PLANILHA DE CUSTOS DA SUMMUS CONSULTORIA, ASSESSORIA, LICITACOES E TERCEIRIZACOES LTDA

3.1. Sobre esta empresa também há pontos que merecem ser retificados, sendo eles:

- a) RAT X SAT - conforme esclarecido no item 2.2, sendo que o FAP da empresa é 1,00%, já o RAT de sua atividade é 3,00%.
- b) Seguro de vida, uniformes, materiais e equipamentos - conforme item 2.6 da empresa supracitada.
- c) Módulo 5 e 6 - aplica-se toda a sugestão do item 2.5 para a empresa L L ARAUJO COMERCIO E SERVICOS LTDA nos custos desta licitante.

### 4. DA ORIENTAÇÃO TÉCNICA 01/2024

4.1. É oportuno salientar que, a [Orientação Técnica n.º 01/SUPEL, de Agosto de 2024](#), legisla acerca da elaboração e atuação quando houver planilha de custos e formação de preços.

4.2. Nesse sentido, a planilha deve especificar itens, insumos, serviços, custos unitários, verbas, reflexos e demais dispêndios como preconiza o [Art. 42, XXX, do Decreto n.º 28.874/2024](#) e quanto a isso, os autos tiveram o termo de referência realizado pela Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Rondônia.

4.3. Embora a Orientação Técnica determine que caiba à Comissão de Assessoramento Técnico de Planilhas de Custos e Formação de Preços, SUPEL-ATP, auxiliar na elaboração e análise da composição de custos da planilha da Unidade Gestora, a qual elaborou o termo de referência, frisa-se que isso se trata de ato auxiliar sem condão decisório conforme [§ 1º, Art. 4º, da Orientação Técnica](#).

4.4. Desta forma, a responsabilidade da elaboração e da análise da planilha de custos destes autos pertence à AGERO.

### 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Verifica-se que as atribuições da Portaria nº 59 de 05 de agosto de 2024 foram atendidas, auxiliando naquilo que o instrumento legal determina.

Não obstante, reafirma-se que esta análise não substitui o dever do Órgão/Entidade, solicitante do objeto, de verificar os custos e assegurar execução do objeto solicitado.

Por fim, realizadas as retificações, a SUPEL-ATP coloca-se à disposição para sanar qualquer dúvida.



Documento assinado eletronicamente por **Róger Martins Cardoso, Chefe de Unidade**, em 28/08/2025, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063788091** e o código CRC **484363C6**.